sede de protocolo, como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;

2) (Igual) 14 — (Igual)

26 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207506565

# MUNICÍPIO DE VISEU

#### Aviso n.º 598/2014

#### Nomeação de Secretárias do Gabinete de Apoio à Vereação

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22 de outubro de 2013, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram nomeadas para desempenhar as funções de Secretárias on Gabinete de Apoio à Vereação, Nélia Alexandra do Carmo Tomás e Sónia Maria Correia de Sá Boloto, com efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2013.

20 de novembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

307476311

# UNIÃO DE FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

## Regulamento n.º 13/2014

## Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 al h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Assim, nos termos do artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e do disposto nos artigo 9.º n.º 1 alínea f) e artigo 16.º n.º 1 al h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça sujeita a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da presente publicação, o presente projeto de regulamento.

# CAPÍTULO I

# Disposições gerais

Artigo 1.º

# Objeto

O presente regulamento e as tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos, forma de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às atividades da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça respeitantes à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

# Artigo 2.º

# Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça.

- 2 O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## Artigo 3.º

#### Isenções

- 1 Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

#### CAPÍTULO II

#### **Taxas**

Artigo 4.º

#### Taxas

A União de Freguesias cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, envio e receção de fax e serviço de fotocópias;
  - b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
  - c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
  - d) Cemitérios;
  - e) Venda ambulante de lotarias;
- f) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
  - g) Outros serviços prestados à comunidade.

# Artigo 5.º

# Serviços Administrativos

- 1 As taxas de atestados, certidões, termos de identidade e justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, despacho e arquivo) e o custo dessa execução.
- 2 As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo II e enquadram-se dentro dos limites do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
  - 3 A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, *etc.*);

- 3 Sendo o valor da taxa a aplicar:
- a) Atestados e certidões

1/2 hora x vh + ct;

b) Termos

1/4 hora x vh + ct.

c) Restantes documentos

1/20 hora x vh + ct.

#### Artigo 6.º

#### Mercados e Feiras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, metro

linear, período de tempo e fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$

onde:

a: área de ocupação;

t: tempo de ocupação (dia);

Cmensal: custo total mensal necessário para a prestação de serviço.

2 — Os valores previstos no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

# Artigo 7.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1— As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N ( $\in$  4,40) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
  - 2 A fórmula de cálculo é a seguinte:
  - a) Registo e averbamentos: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
  - b) Licenças da Classe A: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
  - c) Licenças da Classe B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
  - d) Licenças da Classe E: 100 % da taxa N de profilaxia médica;
  - e) Licenças da Classe G: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
  - f) Licenças da Classe H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;
  - g) Licenças da Classe I: 100 % da taxa N de profilaxia médica.
- 3 Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

#### Artigo 8.º

# Licenciamento de Publicidade Comercial

O licenciamento sobre a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, fixas ou móveis, será feito de acordo com o Regulamento Municipal em vigor no concelho de Mafra.

## Artigo 9.º

# Cemitérios

As taxas a pagar pela concessão de terreno e ocupação de ossários e de columbários a título perpétuo, pela ocupação de gavetões a título perpétuo e as taxas a pagar pelos restantes serviços estão previstos no anexo IV e têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCT =  $a + (a \times i) + (a \times d) + ct$  a: Preço da área do terreno ( $\epsilon/m^2 = 100 \%$  do salário mínimo nacional);

- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.
- 2 As taxas a pagar pela ocupação de gavetões a título perpétuo previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TVG =  $a + (a \times i) + (a \times d) + ct$  a: Preço da área do terreno ( $\epsilon$ /m² = 77 % do salário mínimo nacional);

- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.
- 3 As taxas a pagar pelos restantes serviços previstos no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TSC = tme x vh + \% x ct + d$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor médio hora do funcionário adstrito à função, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

Ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (inclui matérias-primas e outros encargos);

- %: Percentagem a aplicar tendo em conta a base de imputação do custo total. Esta percentagem de imputação varia consoante o tipo de serviço em causa.
  - d: Critério de desincentivo.

# Artigo 10.º

#### Atualização de Valores

A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

# CAPÍTULO III

# Liquidação

# Artigo 11.º

## **Pagamento**

- 1 A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços
- 3 Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

#### Artigo 12.º

## Pagamento em Prestações

- 1 Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da divida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de divida.

# Artigo 13.º

# Incumprimento

- 1 São devido juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2—A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

# CAPÍTULO IV

# Disposições gerais

# Artigo 14.º

#### Garantias

- 1 Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

- 3 A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da União de Freguesias, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

#### Artigo 15.°

#### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei Geral Tributária;
- d) A lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos
  - h) O Código do Procedimento Administrativo.

# Artigo 16.º

#### Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela anexa ficam revogados os anteriores Regulamentos e Tabelas de taxas das Freguesias agora extintas.

# Artigo 17.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor 15 dias após a publicação no Diário da República.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Assembleia de Freguesia, Joaquim Fernando Barbosa Ribeiro.

## Tabela de taxas da freguesia de Malveira e São Miguel de Alcainça

#### ANEXO I

#### Serviços administrativos

- 1 Atestados € 5,00
- 2 Certidões € 5,00
- 3 Termos € 2,50

## ANEXO II

#### Mercados e feiras

Mercado Grossista (valor mensal fixo):

- 4 Roulotte (comida) € 500,00
- 5 Roupa (contrato a termo certo) € 120,00
- 6 Roupa (termo indeterminado) € 85,00
- 7 Pão € 85,00
- 8 Plásticos € 56,00
- 9 Parque Cativo €27,00
- 10 Pequenos Agricultores €80,00
- 11 Fruta (lugares 5x4) €43,00
- 12 Fruta (lugares 7x4) €60,00
- 13 Fruta (lugares 8x4) €67,50
- 14 Fruta (lugares 9x4) €75,00
- 15 Fruta (lugares 10x4) €85,00 16 Fruta (lugares 11x4) €93,00
- 17 Fruta (lugares12x4) €100,00
- 18 Fruta (lugares 13x4) £110,00
- 19 Fruta (lugares15x4) €127,50
- 20 Fruta (lugares17x4) €135,00
- 21 Fruta (lugares20x4) €145,00 22 Fruta (lugares 9x5) €95,00
- 23 Fruta (lugares10x5) €105,00
- 24 Fruta (lugares11x5) €115,00
- 25 Fruta (lugares 12x5) €127,50

```
26 — Fruta (lugares 14x5) — €140,00
```

#### Feira a retalho

- a) Valor a metro:
- 27 Aves €7,50
- 28 Batata €3,90
- 29 Calçado €3,90
- 30 Confeção/Roupa €3,90
- 31 Hortaliça €3,90
- 32 Diversos -A €3,90 32 Diversos -B €3,90
- 33 Diversos C €3,90 34 Diversos D €3,90
- 35 Levante €1,00

- 36 Mini Feira Roupa  $\epsilon$ 4.50 37 Mini Feira Fruta  $\epsilon$ 6,00 38 Mini Feira Levante  $\epsilon$ 2,00
- Peixarias Bancada Feirante €12,50
- Peixarias Bancada JF €25,00
- b) Valor mensal fixo:
- 41 Cebolo €35,00
- 42 Árvores €35,00
- 43 Automóveis €45,00

Emissão/Renovação de cartões de feirante:

- 44. a) Cartões novos ou 2. as vias €17,50
- 45. b) Renovações €2,50

#### Feira do Gado:

A) Animais

Parques Bovinos:

- 46 Valor anual €550,00
- 47 Valor diário €13,00

# Parques Ovino/Caprino:

- 48 Valor anual €250,00
- 49 Valor diário €5,50

# Bovinos/Equinos:

50 — Valor diário — €1,40

#### Ovinos/Caprinos:

- 51 Valor diário €0,50
- b) Lavagens:

Lavagem e desinfeção de Veículos (declaração incluída)

- 52 Até 3500 kg €5,50
- 53 3500 kg 7500 kg €8,00
- 54 Mais de 7500 kg €10,50
- 55 Mais de 7500 kg (2 pisos) €15,00
- c) Diversos:
- 56 Emissão de Documentos €1,10
- 57 Palha (Fardo 25 kg) a (\*) €5,00
- 58 Serradura (Saco 25 kg) €10,00 59 Eutanásia €0,25/Kg P.V.
- (\*) atualizações conforme valor comercial

#### ANEXO III

# Serviços administrativos

- 60 Certificação de fotocópias:
- a) até oito páginas € 7,50
- b) a partir da nona página (por cada uma) € 2,00
- 61 Fotocópias cada:
- *a*) preto e branco: A4 € 0,25
- b) preto e branco: A3  $\epsilon 0.50$

- 62 Envio de Fax por cada página:
- a) para território nacional  $\in$  1,50
- b) para o estrangeiro  $\in$  5,00
- 63 Receção de Fax por cada página € 1,00

#### ANEXO IV

# Registo e licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 64 Registo de Canídeos e Gatídeos € 1,10
- 65 Averbamentos € 1,10
- 66 Licença da Classe A € 4,40 67 Licença da Classe B € 4,40
- 68 Licença da Classe E € 4,40 69 Licença da Classe G € 8,80
- 70 Licença da Classe H € 13,20
- 71 Licença da Classe I € 4,40

#### ANEXO V

#### Cemitérios

- 72 Embelezamento de covais com pedra € 55,00
- 73 Inumações:
- a) de residentes na freguesia € 150,00
- b) não residentes na freguesia € 250,00
- 74 Exumações € 85,00 75 Trasladações:
- a) para o mesmo cemitério € 100,00
- b) para outro cemitério € 70,00
- 76 Serviços previstos nos n.ºs 74,75 e 76 realizados em:
- a) Sábados Domingos e Feriados acresce € 50,00
- b) Dias úteis a partir das 17:00 horas acresce € 40,00
- 77 Serviços previstos nos n.ºs 75 e 76, com limpeza de ossadas — acresce — € 35,00
  - 78 Terreno para sepulturas temporárias (anual)....€150,00

Nota: Após cinco anos o corpo é exumado se estiver em condições, e se a família desejar que o corpo fique e o coval não faça falta, a taxa é aplicada.

- 79 Terreno para Jazigos e mausoléus:
- a) pelos primeiros  $5\text{m}^2 \text{€}10.000,00$
- B) Por cada m² a mais, ainda que destinados a ampliação €1.000,00
- 80 Campa com paredes de tijolo € 125,00
- 81 Ocupação de ossários:
- a) a título perpétuo € 400,00
- b) a título temporário por ossada e por ano  $\in$  50,00
- 82 Ocupação de gavetões:
- a) a título perpétuo € 750,00
- b) a título temporário por ano  $\in$  75,00
- 83 Concessão de terreno para sepulturas perpétuas € 1.750,00
- 84 Ocupação de columbários:
- a) a título perpétuo € 100,00
- b) a título temporário por pote e por ano  $\in$  20,00
- 85 Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:
- a) Averbamento de jazigo e mausoléu em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil — €3.000,00
- b) Averbamento de sepultura perpetua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €950,00
- c) Averbamento de ossários perpétuos em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133 do Código Civil — €200,00
  - 86 Segunda via de alvará de concessão de terreno € 25,00
- 87 Tratamento periódico da campa por ano se solicitado pela família — €25,00
  - 88 Licença de colocação de pedras tumulares €200,00

#### ANEXO VI

## Utilização dos veículos de transporte coletivo de passageiros

89 — Valor por quilómetro de veículo pesado — € 0,50 90 — Valor por quilómetro de veículo ligeiro — € 0,35

#### ANEXO VII

#### Venda ambulante de lotarias

- 91 Apreciação do pedido € 6,65
- 92 Licenciamento € 2,85

#### ANEXO VIII

#### Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

- 93 Apreciação do pedido € 95,36
- 94 Emissão de Licença € 40,87
- 95 Vistoria para medição de ruído € 133,08

207506849

#### Regulamento n.º 14/2014

#### Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça

# Nota justificativa

Assiste às autarquias locais o exercício de poder regulamentar próprio (artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa), competindo à junta de freguesia elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos, nos termos previstos no artigo 16.º n.º 1 alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. Por sua vez, o artigo 9.º n.º 1 alínea f) do identificado diploma legal determina que compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

# CAPÍTULO I

# Disposições gerais

# Artigo 1.º

# Âmbito de aplicação

- 1 O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça (Feira Tradicional e Mini-Feira), fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento
- 2 O presente regulamento estabelece ainda as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.
  - 3 Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:
- a) As regras de funcionamento das feiras realizadas por entidades
- b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- c) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos:
- d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos:
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente: